



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 3.665-C DE 2015

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre margem de tolerância nas infrações por excesso de velocidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre margem de tolerância na apuração das infrações por excesso de velocidade.

Art. 2º O art. 218 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 218.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas caso a velocidade medida, já descontado o erro máximo admitido na legislação metrológica em vigor, seja, no mínimo, 10% (dez por cento) superior ao limite de velocidade estabelecido para a via.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2019.

Deputado HUGO MOTTA
Relator